



## Tempo de pôr as pessoas à frente das dívidas Propostas em debate

<p><b>Problemas</b></p>	<p>Vinte mil milhões de dívidas à banca e outras instituições de crédito portuguesas com pagamentos em atraso. Entre as pessoas e as empresas que têm dívidas, uma em cada sete pessoas e uma em cada três empresas estão em incumprimento. Vinte e quatro mil milhões em dívida ao fisco e à segurança social, a maior parte de empresas, mas também de muitas pessoas. Sessenta e cinco mil imóveis penhorados pelo fisco em 2014. Trinta e cinco mil insolvências nos últimos 4 anos.</p>
<p><b>Princípios</b></p>	<p>Há incumprimento de crédito e de obrigações fiscais que é fraudulento e oportunista. Esse deve ser combatido. Mas há também outro incumprimento que é involuntário. Que resulta do desemprego, de cortes em salários e pensões, ou de dificuldades das empresas devidas à crise. Mas a máquina é cega às diferenças de circunstância. É preciso distinguir. Apoiar pessoas levadas ao incumprimento pelo desemprego e perda de rendimento. Apoiar pequenas empresas viáveis sufocadas pelos juros. Ninguém deve ficar privado de rendimento e de bens essenciais à vida quando o incumprimento é involuntário. Nenhuma empresa viável deve fechar portas apenas por falta de crédito. <b>Para repor a justiça e para recuperar a economia, as pessoas devem estar à frente das dívidas.</b></p>
<p><b>Soluções</b></p>	
<p>1)</p>	<p><b>Constituição de um fundo de resgate de pessoas e pequenas empresas</b> O fundo de resgate é uma entidade pública a quem incumbe: a) negociar e comprar créditos de pessoas e pequenas empresas aos seus credores; b) conceder novo crédito consolidado em condições de taxa de juro e prazos de pagamento compatíveis com a solvabilidade de médio e longo prazo da pessoa ou da empresa; c) acompanhar e aconselhar os devedores ao longo do período de resgate.</p>

2)	<p><b>Redução das taxas de juro</b> Atualmente a taxa de juro supletiva aplicável em caso de atraso nos pagamentos é de 4% (para os juros civis) e de mais de 7% (para os juros comerciais). Estes valores estão completamente desalinhados quer das taxas de inflação, quer das taxas de juro de mercado. Defendemos que estas taxas de juro sejam indexadas à inflação, sendo fixadas anualmente, 2 pontos percentuais acima da taxa de variação anual do Índice de Preços no Consumidor, no caso dos juros civis, e 5 pontos percentuais acima, no caso dos juros comerciais. Com este critério, neste momento, a <b>taxa de juro civil seria de 2% e a taxa de juro comercial seria de 5%</b>.</p> <p>A taxa de juro máxima fixada pelo Banco de Portugal para cartões de crédito, contas correntes bancárias e facilidades de descoberto, é de cerca de 20%. Consideramos inadmissível uma taxa tão elevada. Defendemos que o valor desta taxa nunca ultrapasse o dobro da taxa de juro comercial. Neste momento, com os critérios de fixação de taxas de juro que sustentamos, <b>a taxa aplicável a este crédito seria no máximo de 10%</b>.</p>
3)	<p><b>Resolução de dívidas de crédito à habitação</b> Atualmente, em caso de penhora e venda de uma habitação, o devedor continua em dívida se o imóvel for vendido abaixo do valor exigido pelo banco. Defendemos que, nessa situação, não sendo possível renegociar a dívida, <b>a lei deve permitir que o devedor fique dela liberto com a entrega do imóvel ao banco</b> (dação em cumprimento). Defendemos ainda (e de acordo com propostas já apresentadas na Assembleia da República pelo Partido Socialista e Bloco de Esquerda) a <b>suspensão temporária das execuções das casas de habitação dos devedores</b>.</p>
4)	<p><b>Dívidas ao Fisco e Segurança Social</b> Atualmente os Serviços de Finanças asseguram a cobrança de créditos comerciais (por exemplo, as portagens), o que atribui a credores privados privilégios que só existem para o Estado. <b>Defendemos que nem a Administração Fiscal, nem os Tribunais Fiscais se devem envolver na cobrança e litigância relativa a estas dívidas</b>.</p> <p>Atualmente, em princípio, a oposição a uma execução fiscal e o pagamento em prestações não suspendem o processo, a não ser que se apresente uma garantia bancária. <b>Defendemos que, nessas situações, por regra, se passe a suspender o prosseguimento da execução sem necessidade de qualquer garantia</b>, pelo menos nas execuções de valor inferior a trinta mil euros.</p>
5)	<p><b>Alteração da lei das insolvências</b> A lei atual prevê que as pessoas em situação de insolvência possam recomeçar a sua vida ao fim de cinco anos sem o peso das dívidas anteriores (a isto chama-se exoneração do passivo restante). Mas exclui da exoneração do passivo as dívidas ao fisco e segurança social. <b>Propomos que o período seja reduzido de cinco para três anos, a contar da apresentação à insolvência</b>. Propomos ainda que <b>as dívidas ao fisco e segurança social também sejam incluídas na exoneração</b> (mas não as obrigações decorrentes de pensões de alimentos ou de sanções pecuniárias por crimes).</p>

Além destas cinco medidas exemplares, a solução do problema do endividamento implica um tratamento integrado com outras matérias, que serão objeto de reflexão autónoma a promover pelo LIVRE/TEMPO DE AVANÇAR, nomeadamente: cláusulas abusivas nos contratos de crédito, custo excessivo e desproporcionado no acesso à justiça e práticas restritivas da concorrência em prejuízo dos pequenos produtores e dos consumidores.